

INFORMAÇÃO – EXAMES FINAIS NACIONAIS

Instruções para a inscrição nas Provas e Exames do Ensino Secundário

Resumo da NORMA 01/JNE/2026

Os alunos no ensino secundário realizam exames como:

- **Internos**, quando pretendem **obter aprovação** em disciplinas cuja Classificação Final da Disciplina (CFD) depende da realização de exame final nacional;

- A inscrição como interno para aprovação em disciplinas que dependem da realização de exame **só é permitida** quando na Classificação Interna Final (CIF) da disciplina a cujo exame se apresentam, os alunos **tenham obtido simultaneamente uma classificação igual ou superior a 10 valores e classificação anual de frequência, no ano terminal igual ou superior a 8 valores;**

- As disciplinas sujeitas a aprovação com a realização de exame são as previstas para os cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, e os cursos com planos próprios da via científica.

- **Autopropostos**

- para aprovação em disciplinas;
- como provas de ingresso;
- para melhoria da classificação final de disciplina;
- obrigatoriamente para prosseguimento de estudos no ensino superior para os alunos do ensino recorrente

VIII – Inscrições nos exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência do ensino secundário

35. Os alunos internos e autopropostos têm de se inscrever **obrigatoriamente para a 1.ª fase** das provas e exames do ensino secundário dos 11.º e 12.º anos de escolaridade, **à exceção dos alunos excluídos por faltas.**

36. As inscrições para a realização dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas a nível de escola e das provas de equivalência à frequência do ensino secundário, **seja qual for o fim a que se destinem, realizam-se, nos seguintes prazos:**

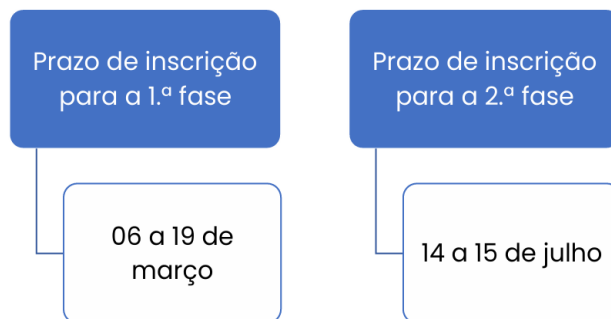


Figura 2: Prazos de inscrição do ensino secundário

37. Os alunos internos e autopropostos dos cursos científico-humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, dos cursos artísticos especializados, dos cursos com planos próprios e dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica e, ainda, os que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, **devem, consoante o seu percurso escolar, inscrever-se para a realização de provas e exames quando pretendam:**

- a) Realizar exames finais nacionais **para aprovação** de disciplinas e **conclusão do ensino secundário**;
- b) Realizar **exames a nível de escola** de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário;
- c) Realizar **provas de equivalência à frequência, para aprovação de disciplinas e conclusão** do ensino secundário, **as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta**;
- d) Realizar **provas a nível de escola para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário** (em substituição dos exames finais nacionais);
- e) Realizar exames finais nacionais **para efeito de prosseguimento de estudos**, no caso dos **cursos do ensino recorrente**;
- f) **Realizar melhoria de classificação** em disciplinas do ensino secundário **nas quais já tenham obtido aprovação**;
- g) Realizar exames finais nacionais nas disciplinas que **elejam como provas de ingresso**.

38. Inscrevem-se como **autopropostos**, os alunos dos **cursos profissionais e de outras ofertas educativas** que pretendam realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como **provas de ingresso**.

39. Os alunos do **11.º ano dos cursos científico-humanísticos**, excluindo os alunos do ensino recorrente, inscrevem-se, **como alunos internos**, a **pelo menos uma das disciplinas bienais da componente de formação específica do respetivo curso** ou na **disciplina bienal da componente de formação específica objeto de permuta**, se aplicável, **ou na disciplina de Filosofia da componente de formação geral** (cf. estipulado na Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na sua redação atual).

40. Os alunos referidos no **número anterior** podem **proceder à alteração da opção de inscrição até ao último dia útil do 3.º período que respeita a inscrição**, mediante a **autorização prévia do diretor da escola, através de solicitação online e pagamento de multa**, sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro.

41. Os alunos do ensino secundário **que anularem a matrícula numa determinada disciplina, após a penúltima semana do 3.º período** do calendário escolar, estabelecido no Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho, na sua redação atual, **estão impedidos de realizar provas e exames nessa disciplina, no presente ano letivo**, pelo que a escola deverá informar claramente os alunos das consequências de tal opção.

42. A inscrição no **exame final nacional de Inglês, código 550**, que **substitui a prova de equivalência à frequência de Inglês, código 367**, pode ser realizada para conclusão da disciplina de Língua Estrangeira – Inglês da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, dos cursos artísticos especializados, dos cursos com planos próprios e dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, **além de poder assumir a valência de prova de ingresso**.

43. A **inscrição para a realização de exames finais nacionais na 2.ª fase é obrigatória para todos os alunos**.

44. Apresenta-se, no Anexo V, uma síntese informativa sobre as condições de admissão às duas fases de provas e exames do ensino secundário.

IX – Procedimentos a efetuar pelos alunos no ato de inscrição

Identificação da escola de inscrição

45. Os alunos, no ato de inscrição, **selecionam a escola pública ou a escola do ensino particular e cooperativo que frequentam ou onde tenham o seu processo escolar**, ou a escola mais próxima da que frequentam, no caso de esta não realizar provas ou exames.

46. Os alunos que frequentam as modalidades de **ensino individual ou de ensino doméstico**, no ato de inscrição, selecionam a escola onde se encontram matriculados.

47. Os alunos **autopropostos**, no ato de inscrição, selecionam a **última escola em que tenham frequentado o seu curso ou uma escola, à sua escolha, que lecione as disciplinas em que se inscrevem para a realização de provas, ou uma escola na sua área de residência ou local de trabalho, mediante comprovativo**.

48. Os alunos dos cursos de **educação e formação (CEF)**, do ensino recorrente, dos cursos artísticos especializados, **dos cursos profissionais, dos vocacionais, dos cursos de educação e formação de adultos (EFA), dos cursos de aprendizagem (IEFP)**, entre outros de carácter profissionalizante, bem como os participantes do processo de **reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC)**, com equiparação académica ao 12.º ano, provenientes de escolas, centros de formação ou outras entidades onde não se realizam exames finais nacionais, ao proceder à sua inscrição devem selecionar a última escola do ensino público ou escola do ensino particular e cooperativo que tenham frequentado ou uma escola da área dessa entidade formadora ou, ainda, mediante comprovativo, uma escola da sua área de residência ou local de trabalho.

49. Os alunos portugueses **a estudar temporariamente no estrangeiro** inscrevem-se e realizam, na 1.^a fase, os exames finais nacionais, selecionando a escola onde tenham o seu processo escolar, nos mesmos prazos e nas datas estabelecidas para os demais alunos.

50. Os alunos que **frequentam ofertas educativas estrangeiras em escolas sediadas em Portugal**, caso estas não lecionem os cursos científico humanísticos do ensino secundário, no ato de inscrição para os exames finais nacionais, correspondentes às provas de ingresso, selecionam uma escola com ensino secundário da área onde se situa o estabelecimento de ensino frequentado ou da sua área de residência.

51. Os alunos **residentes no estrangeiro**, que concluíram ou que venham a concluir o ensino secundário em sistema de ensino estrangeiro, inscrevem-se e realizam, na 1.^a fase, os exames finais nacionais, como provas de ingresso, selecionando uma escola com ensino secundário à sua escolha, nos mesmos prazos e nas datas estabelecidas para os demais alunos.

52. **Não é permitida a inscrição em provas em mais do que uma escola.**

53. **Verificando-se a inscrição e ou realização de provas em mais do que uma escola em incumprimento do disposto no número anterior, apenas são consideradas válidas as provas realizadas na escola onde ocorreu a primeira inscrição.**

Documentação para a inscrição

54. Os alunos **sem processo individual na escola de inscrição**, incluindo os alunos fora da escolaridade obrigatória e que não se encontrem a frequentar qualquer escola, assim como os alunos estrangeiros, devem submeter, no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) **Cópia do cartão de cidadão**, cópia do comprovativo do pedido de renovação do cartão de cidadão ou documento de identificação que o substitua;
- b) **Documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente.**

55. Os alunos dos **cursos de educação e formação (CEF), dos cursos de educação e formação de adultos (EFA), dos cursos profissionais, do ensino recorrente, os adultos que concluíram o ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, bem como os participantes em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) que realizam exames nacionais do ensino secundário, em escolas diferentes das frequentadas, submetem, no ato de inscrição, documento comprovativo de conclusão de curso, emitido pela respetiva escola ou outra entidade formadora, prevista na legislação aplicável, ou declaração em como se encontram a frequentar os cursos e processos suprarreferidos (Anexo I), a qual deve também especificar a data prevista para a sua conclusão.**

56. Os **candidatos estrangeiros residentes em Portugal e os residentes no estrangeiro que não sejam titulares de documento de identificação emitido pelas autoridades portuguesas** podem, em sua substituição, **submeter cópia do documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem.**

57. Os alunos indocumentados ou que não possuam cartão de cidadão recebem um **número interno** que lhes é atribuído pela escola de inscrição. Este número permitirá ao aluno realizar as provas (Anexo VI – Ficha para atribuição de número interno – ensino secundário).

58. No **caso de os alunos referidos no número anterior serem candidatos ao ensino superior, o pedido de senha para candidatura ao ensino superior a inserir na inscrição nos exames é realizado com o número interno atribuído.**

59. Os **titulares de habilitação académica obtida em sistemas educativos estrangeiros têm de submeter, no ato da inscrição, o documento comprovativo da equivalência ao ensino secundário português ou do respetivo pedido.**

60. **Caso o aluno não possa, no ato da inscrição, submeter o documento da solicitação da equivalência, a inscrição deverá ser aceite a título condicional.**

61. A **qualquer momento**, durante o processo de inscrição, **o aluno poderá ter de apresentar os originais dos documentos apresentados**, para verificação da sua autenticidade ou das declarações prestadas, por solicitação da escola.

X – Adaptações na realização de provas ou exames

62. Pode ser autorizada a aplicação de adaptações na realização de provas ou exames, de acordo com o regulamento de provas e exames.

63. **Os alunos autopropostos que necessitam de autorização para aplicação de adaptações na realização das provas e ou exames e que pretendam proceder à sua inscrição em escola diferente da frequentada no presente ano escolar, devem fazer prova da sua situação e requerer a aplicação de adaptações no ato da inscrição.**

64. Para os alunos do ensino secundário o diretor da escola deve submeter o requerimento na plataforma eletrónica do JNE, no endereço <https://area.dge.mec.pt/jneacsec/>, no prazo de 6 a 20 de março de 2026.

XI – Pedido de Ficha ENES para candidatura ao ensino superior 2026

65. A Ficha ENES é um documento de **emissão anual necessário para a candidatura ao ensino superior e contém informação sobre as provas de ingresso válidas, bem como sobre a conclusão e classificação do ensino secundário para várias fases de acesso.**

66. A **Ficha ENES é válida no ano de emissão.**

67. **Um aluno que realize exames em 2026 não necessita de fazer o “Pedido de Ficha ENES” na plataforma online.**

68. A **Ficha ENES 2026** pode ser requerida pelos alunos na escola onde realizaram os exames finais nacionais desde o momento em que os resultados dos exames finais nacionais da 1.^a fase são afixados até ao final do prazo de candidatura à 3.^a fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

69. O “**Pedido de Ficha ENES**” online, para efeitos de emissão da **Ficha ENES 2026**, é exclusivo para os alunos que não realizam exames no presente ano letivo e reúnem condições de candidatura ao ensino superior.

70. **Não há lugar ao pagamento da propina de inscrição quando se realiza um pedido de Ficha ENES.**

71. Para efeitos de emissão da Ficha ENES 2026, **os alunos que concluíram cursos profissionais** ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, **vocacionais e cursos artísticos especializados provenientes de escolas, centros de formação ou outras entidades onde não se realizam provas e exames finais nacionais, devem solicitar, junto da sua escola ou entidade formadora, declaração devidamente autenticada pelo responsável competente, contendo informação relativa à classificação final de curso com e sem a inclusão da classificação da disciplina de Educação Física.**

XII – Procedimentos a efetuar pela escola

72. Após a submissão da inscrição, os **serviços de administração escolar** procedem à **validação das inscrições até 5 dias úteis após o termo dos prazos de inscrição** (fig. 2).

73. Nas situações em que há lugar ao pagamento da inscrição, a **validação da inscrição referida no número anterior fica provisória, passando a definitiva após o respetivo pagamento.**

74. No ensino secundário, o **número interno de identificação** é constituído por um código com oito dígitos, estando os dois primeiros já impressos |2|6|, correspondendo os quatro dígitos seguintes ao código da escola em que o aluno se inscreve e os dois últimos dígitos ao número interno.

75. O número interno de identificação é atribuído sequencialmente a partir do número 01, de forma autónoma no ensino secundário, de acordo com o seguinte exemplo:

Ensino secundário

| 2 | 6 | X | X | X | X | 0 | 1 |
1) 2) 3)

- 1) 26 (impresso por defeito) - correspondente ao prefixo indicativo do número interno;
- 2) XXXX - correspondente ao código ENES da escola;
- 3) 01 - correspondente ao número do primeiro aluno a quem foi atribuído o número interno.

DISPOSIÇÕES COMUNS

1. Para efeitos de inscrição nas provas e exames, **considera-se aluno abrangido pela escolaridade obrigatória** todo aquele que **iniciou o ano letivo 2025/2026 sem ter completado 18 anos de idade**.
2. Os alunos **praticantes desportivos de alto rendimento e participantes em seleções nacionais**, do ensino básico e do ensino secundário, **inscrevem-se nos prazos estipulados para os restantes alunos**, sendo **o requerimento para realização de provas e exames em época especial submetido pelo diretor da escola diretamente na plataforma para alunos praticantes desportivos de alto rendimento (ADAR)**, no endereço <https://area.dge.mec.pt/jneadar>, de acordo com as instruções referidas no Guia para a realização de provas e exames por alunos praticantes desportivos de alto rendimento 2026.

XIV – Procedimentos a efetuar pelo encarregado de educação ou aluno se maior de idade

3. **Antes de proceder ao registo na plataforma de inscrições**, todo o aluno **que não seja portador de cartão de cidadão tem de solicitar junto da escola de inscrição a atribuição de um número interno de identificação**.
4. **O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, acede à plataforma de inscrições e efetua o seu registo, preenchendo obrigatoriamente todos os campos editáveis e selecionando, no final, o botão “Submeter”**.
5. Para **conclusão do processo de registo**, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, **deverá aceder ao endereço de correio eletrónico que indicou no registo (verificando a caixa de entrada, o spam, o lixo ou outros) e ativar o link que lhe foi enviado para validar a conta e ativar o acesso à plataforma de inscrições**.
6. **Concluído o registo com sucesso**, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, **poderá proceder à inscrição**, colocando o **nome de utilizador (corresponde ao email com que se registou) e a palavra-passe definidos no registo**.
7. Na inscrição, o encarregado de educação ou aluno, quando maior, deve **ter em consideração o seguinte**:
 - a) **a identificação das escolas, dos cursos e das disciplinas com os respetivos códigos é feita através de seleção na lista pré-definida disponibilizada para o efeito**;
 - b) **os alunos assinalam em que condições realizam as provas**.
8. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, **que não apresente os documentos necessários para efeitos de inscrição, através do carregamento de ficheiros na inscrição, procede à entrega ou apresentação dos mesmos, presencialmente na escola de inscrição que realiza a sua verificação e posterior validação dos respetivos campos**.
9. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, **deverá verificar e confirmar todos os dados antes de submeter a sua inscrição eletrónica**.

10. **Sempre que pretenda realizar alterações à inscrição**, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, **solicita a reabertura da inscrição**, a qual **carece de autorização do diretor**.

11. **As dúvidas** que surjam por parte dos alunos durante o processo de inscrição **deverão ser sempre colocadas à respetiva escola para que possa ser dada uma resposta atempada**.

XV – Procedimentos a efetuar pela escola

15. Após a submissão da inscrição, **os serviços de administração escolar procedem à validação das inscrições da 1.ª fase até 5 dias úteis, após o termo dos prazos fixados no Regulamento de provas e exames**.

16. **Na 2.ª fase, o prazo de validação previsto no número anterior passa a ser de 1 dia útil**.

17. **O processo de validação pode iniciar-se logo após a receção da inscrição pela escola**.

18. **Todas as ações** (registo, submissão da inscrição e validação, correção da inscrição, inscrição validada e aceite) realizadas durante o processo de inscrição **são confirmadas sempre ao aluno através de email automático enviado para o endereço de email disponibilizado no registo**.

19. **Todas as comunicações realizadas no processo de validação das inscrições são realizadas via correio eletrónico**.

20. **Caso o aluno tenha um campo invalidado pela escola, essa informação é enviada via email**, de forma que o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, **possa proceder à respetiva retificação**.

21. **O prazo de retificação das inscrições**, quando solicitado pela escola, **é de 2 dias úteis para a 1.ª fase e de 1 dia útil para a 2.ª fase**, prazos contados após o pedido de retificação.

22. No final da **validação** da inscrição, **é enviado um email automático para o endereço de email utilizado na inscrição** ao encarregado de educação ou aluno, quando maior, a **comunicar que a sua inscrição se encontra validada com sucesso e aceite**.

23. Nas situações em que há lugar ao pagamento da inscrição, a validação a que se refere o número anterior fica provisória, convolvando-se a inscrição em definitiva após o respetivo pagamento.

25. A inscrição de alunos **após expirados os prazos de inscrição fixados** fica sujeita a **autorização do diretor** da escola de inscrição.